



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 28/2021

PROCESSO DE COMPRA nº 509/2021

PREÂMBULO

DATA DA REALIZAÇÃO: 04 de Janeiro de 2022

CREDENCIAMENTO: INICIO ÀS 09h30min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: APÓS O TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO.

LOCAL: Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, 230, CENTRO, PEDRO DE TOLEDO/SP.

CRITERIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

O Senhor, **ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, Prefeito Municipal, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE DO QUILOMETRO RODADO COM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**– Pregão Presencial nº 28/2021, objetivando a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, sob o regime de empreitada por menor preço por quilometro rodado, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, e Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Setor interessado Departamento de Educação,Esporte e Cultura

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço e hora abaixo mencionados, no credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame ou que apresentem até a data e hora abaixo por qualquer meio (postal, entrega em mãos, moto frete, etc.).

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizado na Avenida Coronel Raimundo Vasconcelos, 230, Centro, Pedro de Toledo/SP, iniciando-se no dia **04 de janeiro de 2022**, às **09H30MIN.**e será conduzida pela Sra. Pregoeira com auxílio da Comissão Permanente de Licitações e Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1 - Contratação de serviços de Transporte Escolar com conforme especificações constantes dos **anexos** que integram este edital.

*Todos os Veículos deverão contar além do Motorista com um Monitor cada (pessoa com nível médio completo, maior de 18 anos) para acompanhamento e monitoria dos alunos durante as viagens nos veículos, com exceção **do lote 05.***

2 - Os recursos financeiros para atendimento ao objeto da presente licitação correrão por conta de dotação do orçamento vigente sob os números:

- Departamento de Educação – Fontes 01,02 e 05 –
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica

II - DA PARTICIPAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

- a. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e preenchem as condições constantes neste edital.
- b. É vedada a participação de interessados sob decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos que ficarão retidos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial original que contenha foto.

3 - Será admitido apenas 1 (hum) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo ao edital deverá ser apresentada fora dos envelopes nº.s 1 e 2 no ato do credenciamento.

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, contatos: telefones e e-mail da proponente e ainda os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta
Pregão Presencial nº xx/2021
Processo nº

Envelope nº 2 – Habilitação
Pregão Presencial nº xx/2021
Processo nº

3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração, contendo as exigências do item V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia simples acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, por membro da Equipe de Apoio ou Membro da Comissão Permanente de Licitações.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão Social, endereço, CNPJ e inscrição estadual e municipal;
- b) Número do processo e deste Pregão Presencial;
- c) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste edital;
- d) Preço unitário por quilometro rodado dos veículos, demonstrados separadamente e somados ao final para a prestação dos serviços com preço total da Rota e ao final do Lote, em moeda corrente nacional, **em algarismo e por extenso**, apurado nos termos do subitem 2 deste item, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: manutenção dos veículos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação e Quanto ao ISS, será calculado sobre 5% do valor bruto da nota fiscal de serviços retido e recolhido aos cofres municipais.
- e) o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- f) Não é obrigatório apresentar proposta para todos os lotes, porém é obrigatório apresentar proposta para todas as rotas do lote pleiteado.
- g) A Planilha de composição de custos e formação do valor ofertado por quilometro deverá ser apresentado de cada rota, especificando a sua formação (benefício, manutenção, combustível, salários, despesas administrativas, etc...), em R\$ (reais), nele embutidos todos os dispêndios e vantagens, inclusive os de natureza financeira e fiscal, sob pena de desclassificação.

2 - A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes a data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual acompanhada da cédula de identidade do empresário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais acompanhada da cédula de identidade dos partícipes;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações ou cotas, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício e acompanhada da cédula de identidade dos partícipes;

Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem do item VI precisarão e deverão constar no "Envelope Documentos de Habilitação", mesmo que já tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão Presencial.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual (**Divida Ativa**), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e
 - c.2 Certidão de Regularidade com a procuradoria do estado (divida ativa do estado)
- d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade com a Fazenda Municipal (TRIBUTOS MOBILIARIOS) do domicílio ou sede do licitante.
- h) **As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será o do momento em que o proponente for declarado vencedor, sendo este prazo prorrogável por igual período a critério da Administração.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

- i) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem i), implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados **NA FORMA DA LEI** que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- c) Deverá provar que possui capital mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.
- d) Para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula nº 50 do TCSP.
- e) SÚMULA Nº 50 – “Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.”

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Declaração** firmada pela empresa de que a mesma manterá motoristas habilitados com o curso especializado, nos termos da regulamentação do **CONTRAN e Monitores com ensino médio Completo, maior de 18 anos**, no que diz respeito ao Transporte de Alunos.
- b) De forma a demonstrar a prova de Qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem já ter a licitante realizado serviço de transporte escolar com monitor de alunos – Quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares em quantidade compatível, para que os serviços atestados tenham sido prestados com pelo menos os quantitativos abaixo, os quais não ultrapassam 50% (sessenta por cento) do total estimado para esta contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

a) 1.916,80 (um mil, novecentos e dezesseis quilômetros e oitenta metros) diários de transporte escolar de alunos.

b) 16 (dezesseis) veículos simultâneos em operação do mesmo tipo e proporção com monitor e motorista. No caso de serviço público, o atestado deverá ser fornecido pelo Poder Público a quem a licitante preste ou tenha prestado serviços.

6.1.4.3 - No caso de serviço particular de fretamento contínuo para o lote 05, o atestado poderá ser fornecido por pessoa jurídica pública ou privada a que os serviços estejam sendo ou tenham sido prestados.

6.1.4.4 - O atestado a ser apresentado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, como seu diretor, sócio-gerente ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função).

6.1.4.5 - Só será aceito atestado que faça referência expressa às características do serviço prestado, à quantidade de quilômetros diários efetuados, à quantidade de veículos utilizados e a data do início e de término da prestação de tal serviço (quando for o caso), prazo este que deverá ser apresentado em meses de forma a permitir a perfeita aferição da quantidade dos veículos em operação conforme solicitado na alínea “b” do subitem 6.1.4.1 acima disposto.

6.1.4.6 - Poderá a Administração oficial a licitante ou diligenciar a quem quer que seja, na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, a fim de verificar a veracidade das informações contidas nos atestados, podendo requerer documentos ou informações, tais como cópia de contratos, recolhimento de tributos, dentre outros cabíveis.

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1 - Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) **Declaração** que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
- b) **Declaração** que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- c) **Declaração** de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).
- d) **Declaração** de que aceita todas as condições do presente instrumento e seus anexos.
- e) **Declaração** que responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e da proposta que apresentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

- f) **Declaração** de que no ato da assinatura do contrato apresentará em nome da empresa o certificado de propriedade ou contrato de locação ou arrendamento ou leasing dos veículos necessários para plena execução do contrato.
- g) **Declaração** de que no ato da assinatura do eventual contrato resultante do procedimento licitatório apresentará a comprovação da garantia contratual.
- h) **Declaração conjunta conforme modelo em anexo**

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2 - Nos respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Credenciador a **DECLARAÇÃO de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** tocante ao Edital e; em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 –Encerrado o credenciamento, não haverá a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pela Comissão de Licitações e Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.
- f) Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- g) Dar-se-á início a fase de lances.
 - a. A redução mínima entre lances de concorrentes em quaisquer lotes será de R\$ 0,01 (um centavo) do último lance apresentado.

4 - A melhor proposta classificada após a fase de lances será selecionada como a de menor preço, negociada e considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor quando o Pregoeiro assim determinar.

5 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão Presencial 28/2021, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

5.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e equipe de apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio examinarão a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão exclusivamente, a licitante que desejar que conste qualquer fato em ATA ou que quiser recorrer deverá obrigatoriamente manifestar-se imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - A adjudicação e ou a homologação serão feitas em até 03 (três) dias após exauridos prazos recursais caso sejam apresentados recursos.

IX - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - O objeto desta licitação deverá ser executado nos locais estabelecidos no ANEXO I, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido na Minuta do Contrato ANEXO II deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no subitem 1 do item XI deste edital.

2 - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

2.1 - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

XI - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a cada período de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir ao Departamento de Educação Esporte e Cultura.

2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias (Decretos nº 32.117, de 10/08/1990, e nº 43.914, de 26/03/1999), contado da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão indicado no subitem 1 deste item XI supra e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo.

3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções ou da carta de correção de sanem eventuais incorreções da nota apresentada.

XII - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO II.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Depto de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal para assinar o termo de contrato.

3 - Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XII, ou se recusar a celebrar a contratação, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão Presencial 28/2021, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação no endereço eletrônico www.imesp.com.br (art. 5º do Decreto nº 48.405, de 06/01/2004).

3.3 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 9 a 14 do item **VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO** e subitens 1, 2 e 6 do item VIII, todos deste edital.

4 - O contrato será celebrado com duração do Total de dias letivos do ano de 2021, contados da data de sua assinatura.

5 - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e ou condições permitidos pela legislação vigente.

5.1 - A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

5.3 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6 - Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XII, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XII, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8 - A execução dos serviços deverá ter início conforme calendário escolar, devendo ser comunicado antecipadamente ao contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

9 – A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão), no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da convocação, apresentar originais ou cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados para assinatura do contrato sendo que os mesmos não ficarão retidos, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas em Lei:

a) Certificado de propriedade do veículo destinado ao atendimento do objeto licitado, em nome da proponente ou contrato de locação/ arrendamento do veículo.

b) Vistoria emitida pelo Coordenador de Trânsito da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo podendo ser efetuada em até 3 dias antes da assinatura do contrato e renovada/revisada a qualquer tempo com necessidade de agendamento por quaisquer das partes, das 09:00 ÀS 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira, no Pátio da Prefeitura, situado à Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230, neste Município.

b.1) Para aprovação dos veículos na vistoria, a empresa vencedora deverá cumprir o disposto no Projeto Básico constante do ANEXO VI deste Edital, bem como os artigos 136 a 138 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e suas alterações .

b.2) Vistoria será emitida pelo Coordenador de Transito de Pedro de Toledo.

c) Relação dos nomes completos de cada motorista e monitores, sendo no mínimo um por motorista e um monitor veículo, no caso de Pessoa Jurídica.

d) Documentos de Motoristas e de Monitores:

d.1) dos motoristas:

- Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou superior válida;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social com seu respectivo registro de trabalho;
- Certificado de conclusão de Curso para Condução de Escolares, válido, emitido pelo órgão competente, conforme art.138, inciso V da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

d.2) dos Monitores:

- Carteira identidade;
- CPF;
- Certificado de conclusão do ensino médio;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social com seu respectivo registro.

e) Comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) de todos os veículos;

f) Apólice de Seguro de todos os veículos relacionados, com cobertura total para os passageiros, com vigência durante todo o prazo contratual;

g) Se, por ocasião da formalização do contrato com as empresas (pessoa jurídica), as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

g.1) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 do item IX, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

g.2) Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item IX, ou se recusar a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

g.2.1) Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o art. 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou imperfeições, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- f) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano o Município ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- h) **IV** - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da PREFEITURA será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Será exigida a prestação de garantia contratual para a contratação resultante desta licitação no valor de 3% do valor contratado conforme art. 56 da lei 8.666/93 podendo o licitante optar pela modalidade.

2 - Caso a Licitante não apresente a comprovação da prestação garantia no ato da assinatura do contrato o mesmo não será celebrado, ficando a licitante suscetível às sanções previstas nesse edital e nas legislações pertinentes às licitações.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão Presencial 28/2021 serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no inc. X do art. 9º da Resolução CEGP-10/2002, a serem assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata assim como a saída dos licitantes antes da conclusão da sessão do pregão.

3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes e pelos presentes que desejarem.

4 - O resultado deste Pregão Presencial e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados no DOE e divulgados no endereço eletrônico www.imesp.com.br.

5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Depto de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, durante 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, findos os quais serão destruídos.

6 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do deste Pregão Presencial, por meio de petição protocolizada no setor de protocolo ou e-mail(compras@pedrodetoledo.sp.gov.br), devendo ser confirmado recebimento por meio de resposta por e-mail para comprovar o recebimento.

6.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil.

6.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7 - Os casos omissos da presente Pregão Presencial serão solucionados pelo Pregoeiro e Comissão de Licitações, podendo os mesmos consultar outros setores para emissão de pareceres que aglutinem embasamentos para as decisões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

8 - Integram o presente edital:

- ✓ *Anexo I – Relação das rotas do ano 2022;*
- ✓ *Anexo II – Minuta do Contrato- Anexos TCESP;*
- ✓ *Anexo III – Modelo de Proposta (estabelecendo o preço máximo de mercado para Rotas, Monitores e para o lote);*
- ✓ *Anexo IV – Calendário Escolar/2022;*
- ✓ *Anexo V – Modelo de Placa ou Adesivo.*
- ✓ *Anexo VI – Projeto Básico*
- ✓ *Anexo VII- Modelo de declaração conjunta*

9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itariri do Estado de São Paulo.

Pedro de Toledo, 03 de janeiro de 2022.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

Anexo I – Relação das rotas para o ano 2022

As Rotas e ou Veículos poderão ser extintas, adicionadas e ou alterados para atender as necessidades da administração pública.

LOTE I – MICRO ONIBUS (ROTAS QUE COMPOEM O LOTE I: ROTA Nº 21 AMOREIRAS; ROTA Nº 27 NÓBREGA E ROTA Nº28 TRES BARRAS).

RELAÇÃO DE ROTAS

ROTA Nº 21 - AMOREIRAS (MICRO ÔNIBUS)

HORÁRIO	ITINERÁRIO	KM
06:00	Pedro de Toledo, Amoreiras, Três barras a Pedro de Toledo	26
11:00	Pedro de Toledo, Três Barras, Amoreiras, Três Barras	20
12:30	Três Barras, Amoreiras a Pedro de Toledo	20
18:30	Pedro de Toledo, Três Barra, Amoreiras a Pedro de Toledo	26
		92

ROTA Nº 27 – NOBREGA (MICRO ÔNIBUS)

HORÁRIO	ITINERÁRIO	KM
06:00	Pedro de Toledo, Fazenda São Paulo, Morro Branco a Pedro de Toledo	14
11:50	Pedro de Toledo, Fazenda São Paulo, Morro Branco a Pedro de Toledo	14
12:25	Pedro de Toledo, Fazenda São Paulo, Morro Branco a Pedro de Toledo	14
18:25	Pedro de Toledo, Fazenda São Paulo, Morro Branco a Pedro de Toledo	14
		56

ROTA Nº 28 - TRES BARRAS (MICRO ÔNIBUS)

HORARIO	ITINERÁRIO	KM
06:00	Pedro de Toledo, Fazenda São José Três Barras a Pedro de Toledo	16
12:00	Pedro de Toledo, Fazenda São José à Três Barras, Fazenda São José a Pedro de Toledo	18
12:30	Pedro de Toledo, a Três Barras a Pedro de Toledo	16
18:20	Pedro de Toledo, Três Barras a Pedro de Toledo	16
		66

ROTA Nº 31- AMOREIRAS (MICRO ÔNIBUS)

HORARIO	ITINERÁRIO	KM
06:00	Pedro de Toledo, Amoreiras, Despraiado, Três barras a Pedro de Toledo	30
11:00	Pedro de Toledo, Três Barras, Amoreiras, Três Barras	30
12:30	Três Barras, Amoreiras a Pedro de Toledo	30
18:30	Pedro de Toledo, Três Barra, Amoreiras a Pedro de Toledo	30
		120

TOTAL DE QUILOMETRAGEM/DIA MICRO ONIBUS 334 km.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

LOTE II – ONIBUS (ROTAS QUE COMPOEM O LOTE II: ROTA Nº 22 TRÊS BARRAS; ROTA Nº 23 CAÇADINHA E ROTA Nº24 MANOEL DE NOBRÉGA).

RELAÇÃO DE ROTAS

ROTA Nº 22 – TRÊS BARRAS (ÔNIBUS)

HORÁRIO	ITINERÁRIO	KM
06:00	Pedro de Toledo, Três Barras a Pedro de Toledo	13
12:00	Pedro de Toledo, Três Barras a Pedro de Toledo	13
12:30	Pedro de Toledo, a Três Barras a Pedro de Toledo	13
18:20	Pedro de Toledo, Três Barras a Pedro de Toledo	13
23:00	Pedro de Toledo, Três Barras a Pedro de Toledo	13
		65

ROTA Nº 23 – CAÇADINHA (ÔNIBUS)

HORÁRIO	ITINERÁRIO	KM
06:00	Pedro de Toledo, Vila Batista, Fazenda São José, Três Barras, Caçadinha, Três barras a Pedro de Toledo	31
11:30	Pedro de Toledo, Vila Batista, Três Barras, Caçadinha, Três barras Fazenda São José, a Pedro de Toledo	31
18:20	Pedro de Toledo, Vila Batista, Três Barras, Caçadinha a Pedro de Toledo	24
23:00	Pedro de Toledo, Vila Batista, Três Barras a Pedro de Toledo	13
		99

ROTA Nº 24 – MANOEL DE NOBRÉGA (ÔNIBUS)

HORARIO	ITINERÁRIO	KM
06:00	Pedro de Toledo, Manoel de Nóbrega a Pedro de Toledo	24
11:30	Pedro de Toledo, Manoel de Nóbrega a Pedro de Toledo	24
12:30	Pedro de Toledo, Manoel de Nóbrega a Pedro de Toledo	24
17:50	Pedro de Toledo, Manoel de Nóbrega a Pedro de Toledo	24
18:30	Pedro de Toledo, Manoel de Nóbrega a Pedro de Toledo	24
23:00	Pedro de Toledo, Manoel de Nóbrega a Pedro de Toledo	24
		144

ROTA Nº 32– TRÊS BARRAS/CDHU(ÔNIBUS)

HORARIO	ITINERARIO	KM
06:00	Pedro de Toledo, CDHU Jamil Ibrahim, Fazenda São José, Três Barras a Pedro de Toledo	22,80
12:00	Pedro de Toledo, CDHU Jamil Ibrahim, Fazenda São José, Três Barras a Pedro de Toledo	22,80
12:30	Pedro de Toledo, CDHU Jamil Ibrahim, Fazenda São José, Três Barras a Pedro de Toledo	22,80
18:20	Pedro de Toledo, CDHU Jamil Ibrahim, Fazenda São José, Três Barras a Pedro de Toledo	22,80
		91,20

TOTAL DE QUILOMETRAGEM/DIA ONIBUS 399,2 km.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

LOTE III – VAN COM NO MÍNIMO 15 LUGARES - (ROTAS QUE COMPOEM O LOTE III: ROTA Nº 04 LINHA MISTA – CENTRO; ROTA Nº 08 SÃO LOURENÇO; ROTA Nº 09 SÃO LOURENCINHO; ROTA Nº 11 FAZENDA SÃO PAULO / FAZENDA NIAGARA E ROTA Nº 19 BRAÇO DO MEIO).

RELAÇÃO DE ROTAS

ROTA n.º 04 – LINHA MISTA- CENTRO (Van com no mínimo 15 lugares)

HORÁRIO	ITINERÁRIO	KM
06:00	Pedro de Toledo, Pedra Branca, Santa Rita, Lixão, Água Fria, Pedro de Toledo	31
11:50	Pedro de Toledo, Pedra Branca, Santa Rita, Lixão, Água Fria, Pedro de Toledo	31
18:00	Pedro de Toledo, Pedra Branca, Santa Rita, Lixão, Água Fria, Pedro de Toledo	31
23:00	Pedro de Toledo, Pedra Branca, Santa Rita, Sítio Luna, Andorinha, Água Fria, Pedro de Toledo	31
		124

ROTA n.º 08 – SÃO LOURENÇO (Van com no mínimo 15 lugares)

HORÁRIO	ITINERÁRIO	KM
06:00	Quiri, São Lourencinho, São Lourenço ao Quiri	54
12:00	Quiri, São Lourencinho, São Lourenço ao Quiri	54
		108

ROTA n.º 09 – SÃO LOURENCINHO (Van com no mínimo 15 lugares)

HORÁRIO	ITINERÁRIO	KM
06:00	Quiri, São Lourencinho, Estrada da Dete, São Lourenço ao Quiri	53
12:00	Quiri, São Lourencinho, Estrada da Dete, São Lourenço ao Quiri	53
17:00	Quiri, São Lourencinho, São Lourenço ao Quiri	41
		147

ROTA n.º 11 – FAZENDA SÃO PAULO / FAZENDA NIAGARA (Van com no mínimo 15 lugares)

HORÁRIO	ITINERÁRIO	KM
05:40	Pedro de Toledo, Fazenda São Paulo, Fazenda Niagara, Morro Branco a Pedro de Toledo	25
11:40	Pedro de Toledo, Fazenda São Paulo, Fazenda Niagara, Morro Branco a Pedro de Toledo	25
16:40	Pedro de Toledo, Fazenda São Paulo, Fazenda Niagara, Morro Branco a Pedro de Toledo	25
18:30	Pedro de Toledo, Fazenda São Paulo, Fazenda Niagara, Morro Branco a Pedro de Toledo	25
22:40	Pedro de Toledo, Fazenda São Paulo, Fazenda Niagara, Morro Branco a Pedro de Toledo	25
		125

ROTA n.º 19 – BRAÇO DO MEIO (Van com no mínimo 15 lugares)

HORÁRIO	ITINERÁRIO	KM
06:00	Pedro de Toledo, Três Barras, Braço do Meio a Pedro de Toledo	30
11:00	Pedro de Toledo, Três Barras, Braço do Meio a Pedro de Toledo	30
12:30	Pedro de Toledo, Três Barras, Braço do Meio a Pedro de Toledo	30
18:30	Pedro de Toledo, Três Barras, Braço do Meio a Pedro de Toledo	30
		120

TOTAL DE QUILOMETRAGEM/DIA EM VAN (15 lugares): 624 KM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

LOTE IV – VAN COM NO MINIMO 12 - ROTAS QUE COMPOEM O LOTE IV: ROTA Nº 01 BRAÇO DO MEIO; ROTA Nº 02 MARIANOS; ROTA Nº 03 RIBEIRÃO DO LUIZ II; ROTA Nº 05 ÁGUA PARADA, ROTA Nº 06 RIBEIRÃO DO LUIZ I; ROTA Nº 07 PIRIRICA; ROTA Nº 10 RIBEIRÃO GRANDE; ROTA Nº 12 AMOREIRAS; ROTA Nº 13 DESPRAIADO; ROTA Nº 14 MANOEL DA NOBREGA; ROTA Nº 15 MANOEL DA NOBREGA; ROTA Nº 16 LINHA MISTA; ROTA Nº 17 LINHA MISTA – APAE; ROTA Nº 18 FAZENDA SÃO JOSÉ; ROTA Nº 20 MARIANOS; ROTA Nº 25 AMOREIRAS; ROTA Nº 26 MARIANOS).

Rota nº01 - BRAÇO DO MEIO (VAN-MINIMO DE 12 LUGARES)

HORÁRIO	ITINERÁRIO	KM
05:30	Pedro de Toledo, Três Barras, Viradouro do Zé Fausto, Estrada da Labra, Três Barras a Pedro de Toledo.	34
11:30	Pedro de Toledo, Três Barras, Estrada da Labra, Viradouro do Zé Fausto a Três Barras	29
12:20	Três Barras, Estrada da Labra, Viradouro do Zé Fausto a Três Barras a Pedro de Toledo	29
18:00	Pedro de Toledo, Três Barras, Estrada da Labra, Viradouro do Zé Fausto a Pedro de Toledo	34
23:00	Pedro de Toledo, Três Barras, Viradouro do Zé Fausto a Pedro de Toledo	31
		157

ROTA Nº02 - MARIANOS (VAN-MINIMO DE 12 LUGARES)

HORÁRIO	ITINERÁRIO	KM
05:40	Pedro de Toledo, Serra do Mariano, Marianos, Três Barras a Pedro de Toledo	27
12:25	Pedro de Toledo, Três Barras, Serra do Mariano, Marianos á Pedro de Toledo	27
18:00	Pedro de Toledo, Três Barras, Serra do Mariano, Marianos á Pedro de Toledo	27
23:00	Pedro de Toledo, Três Barras, Serra do Mariano, Marianos á Pedro de Toledo	27
		108

ROTA Nº03 - RIBEIRÃO DO LUIZ II (VAN-MINIMO DE 12 LUGARES)

HORÁRIO	ITINERÁRIO	KM
06:00	Pedro de Toledo, Ribeirão do Luiz II a Pedro de Toledo	20
12:00	Pedro de Toledo, Ribeirão do Luiz II a Pedro de Toledo	20
18:00	Pedro de Toledo, Ribeirão do Luiz II a Pedro de Toledo	20
23:00	Pedro de Toledo, Ribeirão do Luiz II a Pedro de Toledo	20
		80

ROTA N.º 05 - ÁGUA PARADA (VAN-MINIMO DE 12 LUGARES)

HORÁRIO	ITINERÁRIO	KM
06:00	Pedro de Toledo, Água Parada, Vila Batista, Três Barras á Pedro de Toledo	19
12:00	Pedro de Toledo, Água Parada, Vila Batista, Três Barras á Pedro de Toledo	19
18:00	Pedro de Toledo, Água Parada, Vila Batista, Fazenda São José, Três Barras á Pedro de Toledo	23
22:50	Pedro de Toledo, Água Parada, Vila Batista, Fazenda São José, Três Barras á Pedro de Toledo	23
		84



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

ROTA Nº06 - RIBEIRÃO DO LUIZ I (VAN-MINIMO DE 12 LUGARES)

HORÁRIO	ITINERÁRIO	KM
5:20	Pedro de Toledo, Ribeirão do Luiz I, Sítio Pangaré, Cascalheira, Sítio Terrinha, Vila Batista, Água Fria, a Pedro de Toledo	21
11:00	Pedro de Toledo, Sítio Pangaré, Cascalheira, Ribeirão do Luiz I, Vila Batista, Água Fria, a Pedro de Toledo	17
12:20	Pedro de Toledo, Água Fria, Sítio Pangaré, Cascalheira, Sítio Terrinha Ribeirão do Luiz I, Vila Bastista a Pedro de Toledo	21
17:00	Pedro de Toledo, Sítio Pangaré, Cascalheira, Vila Batista, Ribeirão do Luiz I, Água Fria a Pedro de Toledo	17
18:00	Pedro de Toledo, Água Fria, Vila Batista, Sítio Pangaré, Cascalheira, Ribeirão do Luís I, Pedro de Toledo.	17
23:00	Pedro de Toledo, Água Fria, Vila Batista, Sítio Pangaré, Cascalheira, Ribeirão do Luiz I, a Pedro de Toledo	17
		110

ROTA N.º 07 – PIRIRICA - (CAMPINHO/JULIÃO) (VAN-MINIMO DE 12 LUGARES)

HORÁRIO	ITINERÁRIO	KM
05:30	Pedro de Toledo, Piririca, Julião a Pedro de Toledo	29
11:20	Pedro de Toledo, Piririca, Julião a Pedro de Toledo	29
12:20	Pedro de Toledo, Piririca Julião a Pedro de Toledo	29
18:20	Pedro de Toledo, Piririca, Julião a Pedro de Toledo	29
		116

ROTA N.º 10 – RIBEIRÃO GRANDE (VAN-MINIMO DE 12 LUGARES)

HORÁRIO	ITINERÁRIO	KM
05:20	Pedro de Toledo, Ribeirão Grande, Pedro de Toledo	24,5
10:50	Pedro de Toledo, Ribeirão Grande, Pedro de Toledo	24,5
12:30	Pedro de Toledo, Ribeirão Grande, Pedro de Toledo	24,5
18:30	Pedro de Toledo, Ribeirão Grande, Pedro de Toledo	24,5
		98

ROTA N.º 12 – AMOREIRAS (VAN-MINIMO DE 12 LUGARES)

HORÁRIO	ITINERÁRIO	KM
04:50	Pedro de Toledo, Taquarussu, Colinas Verde, Amoreiras, Caçadinha, Três Barras e Pedro de Toledo.	42
11:00	Pedro de Toledo, Três Barras, Amoreiras, Colinas Verde, Amoreiras, Três Barras, Caçadinha Rio do Peixe a Pedro de Toledo.	36
12:25	Pedro de Toledo, Três Barras, Caçadinha, Taquarussu, Colinas Verde, Três Barras e Pedro de Toledo.	42
17:05	Pedro de Toledo, Três Barras, Caçadinha, Sítio do Ademir, Três Barras.	18
18:25	Três Barras, Rio do Peixe, Colinas Verde, Três Barras e Pedro de Toledo.	32
23:00	Três Barras, Rio do Peixe, Colinas Verde, Três Barras e Pedro de Toledo.	15
		185

ROTA N.º 13 – DESPRAIADO (VAN-MÍNIMO 12 LUGARES)

HORÁRIO	ITINERÁRIO	KM
04:30	Pedro de Toledo, Despraiado a Amoreiras, Pedro de Toledo	39
11:00	Pedro de Toledo, Amoreiras, Taquarussu, Despraiado a Amoreiras	27
12:00	Amoreiras, Despraiado, Amoreiras a Pedro de Toledo	25
17:05	Pedro de Toledo, Amoreiras, Taquarussu, Despraiado a Pedro de Toledo	39
23:00	Pedro de Toledo, Três Barras, Caçadinha, Amoreiras, Pedro de Toledo	28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

158

ROTA N.º 14 – MANOEL DA NÓBREGA (VAN-MINIMO DE 12 LUGARES)

HORARIO	ITINERÁRIO	KM
6:00	Pedro de Toledo, Sítio do Vale Verde, Lagoa do Palmital, Seringueira, Papudo, Manoel de Nóbrega.	40
12:00	Pedro de Toledo, Sítio do Vale Verde, Lagoa do Palmital, Seringueira, Papudo, Manoel de Nóbrega.	40
17:00	Pedro de Toledo, Sítio Deus é Paz, Sítio Vale Verde, Faz. Três Rios, Beira Rio Pedro de Toledo	35
18:20	Pedro de Toledo, Sítio do Luiz, Palmital, Manoel de Nóbrega, Pedro de Toledo	30
		145

ROTA N.º 15 – MANOEL DA NÓBREGA (VAN-MINIMO DE 12 LUGARES)

HORARIO	ITINERÁRIO	KM
05:20	Pedro de Toledo, Martim Afonso, Manoel da Nóbrega , Gersino, Capuava, Sítio Poço Fundo, Pedro de Toledo.	26
10:30	Pedro de Toledo, Martim Afonso, Manoel da Nóbrega ,Gersino, Capuava, Seringueira, Faz. Três Rios, Pedro de Toledo.	36
12:20	Pedro de Toledo, Martim Afonso, Manoel de Nóbrega, Sítio Poço Fundo, Gersino, Pedro de Toledo.	26
18:20	Pedro de Toledo, Martim Afonso, Manoel de Nóbrega, Gersino, Capuava, Seringueira, Fazenda Três Rios, Pedro de Toledo	36
23:00	Pedro de Toledo, Martim Afonso, Manoel de Nóbrega, Sítio Poço Fundo, Seringueira, Fazenda Três rios, Pedro de Toledo	30
		154

ROTA N.º 16 – LINHA MISTA (VAN-MINIMO DE 12 LUGARES)

HORÁRIO	ITINERÁRIO	KM
06:00	Pedro de Toledo, Cerâmica, Balança a Pedro de Toledo	20
12:00	Pedro de Toledo, Cerâmica, Balança a Pedro de Toledo	20
18:00	Pedro de Toledo, Cerâmica, Balança a Pedro de Toledo	20
23:00	Pedro de Toledo, Cerâmica, Balança a Pedro de Toledo	20
		80

ROTA N.º 17 – LINHA MISTA – APAE (VAN-MINIMO DE 12 LUGARES)

HORÁRIO	ITINERÁRIO	KM
09:30	Pedro de Toledo, Colinas Verde, Água Parada, Ribeirão do Luiz I, Água Fria, Casa Branca, Fazenda Santa Rita, Fazenda Caracol, Serrinha, Ribeirão do Luiz II, Sorocabana, Fazenda São Paulo, Marina a Pedro de Toledo	105
16:00	Pedro de Toledo, Colinas Verde, Água Parada, Ribeirão do Luiz I, Água Fria, Casa Branca, Fazenda Santa Rita, Fazenda Caracol, Serrinha, Ribeirão do Luiz II, Sorocabana, Fazenda São Paulo, Marina a Pedro de Toledo	105
		210

ROTA N.º 18 – FAZENDA SÃO JOSÉ (VAN-MINIMO DE 12 LUGARES)

HORÁRIO	ITINERÁRIO	KM
06:00	Pedro de Toledo, Fazenda São José, Três Barras a Pedro de Toledo	31
12:25	Pedro de Toledo, Três Barras, Fazenda São José à Três Barras à Pedro de Toledo	31
17:00	Pedro de Toledo, Três Barras, Fazenda São José,	26
18:30	Três Barras, Fazenda São José a Pedro de Toledo	26
18:30	Três Barras, Fazenda São José a Pedro de Toledo	26
		140



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

ROTA N.º 20 – MARIANOS (VAN-MINIMO DE 12 LUGARES)

HORÁRIO	ITINERÁRIO	KM
06:00	Pedro de Toledo, Três Barras Serra do Marianos a Pedro de Toledo	27
11:00	Pedro de Toledo, Três Barras Serra do Marianos a Pedro de Toledo	27
12:30	Pedro de Toledo, Três Barras, Serra dos Marianos a Pedro de Toledo	27
18:30	Pedro de Toledo, Três Barras Serra dos Marianos a Pedro de Toledo	27
23:00	Pedro de Toledo, Três Barras, Serra dos marianos a Pedro de Toledo	27
		135

ROTA N.º 25 – AMOREIRAS (VAN-MINIMO DE 12 LUGARES)

HORÁRIO	ITINERÁRIO	KM
05:30	Pedro de Toledo, Taquarussu, Amoreiras Três Barras a Pedro de Toledo	38
9:40	Pedro de Toledo, Despraiado, Taquarussu,, Amoreiras a Três Barras	34
11:40	Três Barras, Taquarussu, Amoreiras, Três Barras a Pedro de Toledo	24
18:25	Pedro de Toledo, Três Barras, Taquarussu, Despraiado a Pedro de Toledo	40
22:40	Pedro de Toledo, Colina Verde, Despraiado a Pedro de Toledo	40
		176

ROTA N.º 26 – MARIANOS (VAN-MINIMO DE 12 LUGARES)

HORARIO	ITINERÁRIO	KM
06:00	Pedro de Toledo, Três Barras, Marianos, Bracinho, Pedro de Toledo	23
12:00	Pedro de Toledo, Três barras, Marianos, Serra do Mariano, Bracinho, Três Barras	29
12:30	Três Barras, Serra dos Marianos, Três Barras a Pedro de Toledo	26
18:00	Pedro de Toledo, Três Barras, Serra dos Marianos a Pedro de Toledo	27
		105

ROTA N.º 29 – RIBEIRÃO DO LUIZ I (VAN-MINIMO DE 12 LUGARES)

HORARIO	ITINERÁRIO	KM
5:20	Pedro de Toledo, Ribeirão do Luiz I, Sítio Pangaré, Sítio do Vô, Cascalheira, Sítio Terrinha, Vila Batista, Água Fria a Pedro de Toledo	24
11:00	Pedro de Toledo, Sítio Pangaré, Sítio do Vô, Cascalheira, Sítio Terrinha, Ribeirão do Luiz I, Vila Batista a Pedro de Toledo	24
12:20	Pedro de Toledo, Água Fria, Sítio Pangaré, Sítio do Vô, Cascalheira, Sítio Terrinha, Ribeirão do Luiz I, Vila Batista a Pedro de Toledo.	21
17:00	Pedro de Toledo, Sítio Pangaré, Sítio do Vô, Cascalheira, Vila Batista, Ribeirão do Luiz I, Água Fria a Pedro de Toledo	21
18:00	Pedro de Toledo, Água Fria, Vila Batista, Sítio Pangaré, Sítio do Vô, Cascalheira, Ribeirão do Luis I, Pedro de Toledo	20
		110

ROTA N.º 30 – COLINA VERDE (VAN-MINIMO DE 12 LUGARES)

HORARIO	ITINERÁRIO	KM
04:50	Pedro de Toledo, Colinas Verde, Amoreiras, Três Barras e Pedro de Toledo	23
11:00	Pedro de Toledo, Colinas Verde, Amoreiras, Três Barras e Pedro de Toledo	23
12:25	Pedro de Toledo, Tres Barras, Colinas Verde, Tres Barras e Pedro de Toledo	23
17:05	Pedro de Toledo, Sítio de Ademir, Tres Barras, Amoreiras, Tres Barras e Pedro de Toledo	25
18:25	Pedro de Toledo, Colinas Verde, Sítio do Ademir, Amoreiras, Tres Barras e Pedro de Toledo	31
		125



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

TOTAL DE QUILOMETRAGEM/DIA EM VAN (12LUGARES) : 2476 KM

Anexo II – Minuta do Contrato

CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO A EMPRESA xxxx, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

CONTRATO 0xx/2021

Aos xx de xx de 2021 (Dois Mil e xxx), pelo presente instrumento de contrato, as partes, de um lado o **Município de Pedro de Toledo**, Estado de São Paulo, Entidade Pública, com CNPJ sob o nº. 46.578.530/0001-12, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, a Avenida Coronel Raimundo Vasconcelos, nº. 230, Centro, neste ato representada pelo Prefeito ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG: nº 42.400.364-8, inscrito no CPF/MF sob o nº. 218.905.338-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **Empresa xx**, inscrita no CNPJ nº **xx/000x-x**, com sede na **xx, nº xx**, neste ato representado pelo Sr.(a) **xx, xx, xx, xx**, portador da Cédula de Identidade RG nº **xxx**e inscrito no CPF/MF sob nº **xx**, para os fins desse instrumento, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**", firmam na melhor forma admitida pelo direito, em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, na presença de duas testemunhas ao final assinadas e nas condições estabelecidas a seguir, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber, tendo como respaldo a proposta de preço do Pregão Presencial 28/2021, constante do Processo nº 24/2021, firma o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Contratação de serviços de **Transporte Escolar, com Monitor**, conforme especificações constantes dos **anexos** que integram este edital.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO

I - Para todos os fins de direito legais, o presente instrumento contratual será vigente a partir da data de sua assinatura pelas partes, garantindo à **CONTRATADA** o pagamento conforme medições a utilização do serviço, essa utilização poderá ser inferior ao estimado.

II – Fica estabelecido o prazo de todos os dias letivos após a assinatura do contrato para a total execução dos serviços, tendo início de sua vigência **xx** é até o final do ano de 2022 a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços.

IV – A inobservância dos prazos estipulados no presente contrato, somente será admitida pela Prefeitura quando fundamentado em motivo de caso fortuito ou de força maior, como tais, previsto no Código Civil Brasileiro, que poderão ser comprovados sob pena da contratada incorrer em multa, consoante cláusula IX seguinte.

V - Os possíveis atrasos justificados e comprovados pelo **CONTRATANTE** não serão considerados devidos.

CLAUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL

I - O presente instrumento contratual tem o valor Global de:

Lote 01 - MICRO-ÔNIBUS x (4) unidades

Lote 02 - ÔNIBUS x (4) unidades.

Lote 03 - ROTAS VAN (MINIMO 15 LUGARES) x (5) unidades.

Lote 04 - ROTAS VAN (MINIMO 12 LUGARES) x (19) unidades.

II – Os recursos financeiros para atendimentos ao objeto do presente exercício e irão onerar as seguintes unidades e dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXX

III – Os preços unitários ofertados pela **CONTRATADA** em sua planilha orçamentária tem por objeto supra de acordo com o Calendário Escolar/2022 durante os dias letivos do corrente ano a partir da Assinatura do Contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

o qual é parte integrante desse contrato, se constituirá a qualquer título na única e completa remuneração estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas direitas e indiretas, combustível, motorista, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e ou quaisquer despesas necessárias para a adequada e perfeita execução dos serviços.

IV – Os preços contratados e objeto do presente instrumento não sofrerão reajuste durante a sua execução, a não ser em decorrência de modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correção para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLAUSULA IV - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

I – Ao final dos serviços mensais deverá ser elaborada Planilha de Medição e apresentada ao Departamento de Educação, descrevendo os serviços executados e a mesma deverá ser apresentada à Fiscalização para aprovação.

II - Apresentada Planilha de Medição pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, através de sua fiscalização, fará a conferência para num prazo de 03 (três) dias úteis aprová-las ou em caso de divergência em seus quantitativos comunicar o fato para as devidas correções.

III - Aprovada a Planilha de Medição o CONTRATANTE efetuará autorização da emissão da Nota Fiscal para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, sendo vedada a emissão de duplicata para desconto ou cobrança na rede bancária.

IV - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos e serviços executados total ou parcialmente.

CLAUSULA V - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I – O CONTRATANTE reserva-se o direito através de seu Departamento de Educação, daqui por diante designado simplesmente "DEPARTAMENTO", exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e da responsabilidade pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus operários ou prepostos.

II - A CONTRATADA além das responsabilidades previstas nesse contrato e nos anexos que a integram, obriga-se a:

- a) Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.
- b) Realizar o transporte, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta.
- c) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como profissionais, pessoal, recepção, limpeza, obrigações sociais e trabalhistas, entre outros.
- e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.
- f) Comunicar com antecedência mínima de 07 (sete dias) as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.
- g) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados Município de Pedro de Toledo ou a terceiros, por ação ou omissão de seu pessoal durante a execução do contrato.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- i) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório.
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art.65, §1º, da Lei nº 8666/93.
- k) Manter o contrato de seguro de responsabilidade e de terceiro.
- l) Manter com CRACHÁ de identificação e UNIFORMIZADOS os Motoristas e Monitores nas cores oficiais da Administração Pública Municipal.
- m) Manter nos Veículos e em local visível placa ou adesivo com a seguinte inscrição (modelo anexo V – do Edital):

A SERVIÇO DA PREFEITURA EXCLUSIVO PARA TRANSPORTE ESCOLAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

I - Além das responsabilidades previstas e assumidas nesse contrato, o CONTRATANTE obriga-se a fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços objeto deste instrumento.

II - Tomar todas as providências necessárias ao início do serviço de sua competência de modo a facilitar os trabalhos da CONTRATADA.

III - A responsabilidade de fiscalização deste contrato e dos serviços será do Diretor do Departamento de Educação, Esporte e Cultura de Pedro de Toledo-SP.

CLAUSULA VII - PENALIDADES E MULTAS

I - Toda inobservância ao contrato e às normas técnicas resultará em advertência à CONTRATADA que se obrigará a refazer os serviços imperfeitos, quando for o caso, ou ficará sujeita às penalidades desse contrato.

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- i) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- j) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou imperfeições, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- k) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- l) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- m) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- n) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- c) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços contratados;
- d) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano o Município ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
 - f) - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da PREFEITURA será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
 - g) Desrespeitar ou deixar de atender quaisquer exigências previstas no edital

CLAUSULA VIII – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

I – A CONTRATADA somente poderá sub-contratar parcialmente os serviços com autorização expressa do CONTRATANTE.

II – A CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução dos serviços, igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo dessa forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais terceiros.

CLAUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO

I – Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato o Município, através de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

II – O CONTRATANTE se fará representar no local do e serviços por seus representantes credenciados e, na falta ou impedimento destes, por seus substitutos com as mesmas atribuições e poderes.

III – Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitos pelo Município à CONTRATADA ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito e registradas no livro de ocorrência dos serviços.

IV – A fiscalização realizada por parte do MUNICÍPIO não desobrigará do CONTRATANTE da responsabilidade que lhe couber pela perfeita execução dos serviços e em observância aos memoriais e normas técnicas vigentes, bem como as exigidas pelo MUNICÍPIO.

CLAUSULA X – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

I - Para quaisquer acréscimos de serviços, não previstos na planilha de orçamentos, memoriais, especificações, dos quais resultem serviços de natureza diversa daquela para os quais foram ajustados, preços unitários serão estabelecidos entre o DEPARTAMENTO e a CONTRATADA os quais deverão ser propostos de acordo com critério adotado na composição de preços unitários apresentados para serviços análogos.

II - Caso não seja possível um acordo nessas condições obriga-se a CONTRATADA a executar os serviços por administração contratada, mediante determinação do "DEPARTAMENTO".

III - Os serviços extra - contratuais referidos no item anterior, não deverão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do presente contrato.

IV - Não se enquadram na restrição acima os serviços que, embora não previstos nas especificações, se tornarem indispensáveis à perfeita execução do serviço contratado.

V - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, de acordo com o Artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA XI – DA RESCISÃO DO CONTRATO

I – Este contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte, sem consentimento expresso do CONTRATANTE, sob pena de rescisão automática.

II – Considerar-se-á rescindido o contrato, de pleno direito, independente de interposição de medida judicial nos seguintes casos:

a) Se a CONTRATADA não iniciar os serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início de Serviço;

b) No caso de interrupção da maior parte do trabalho por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;

c) No caso de infrações reiteradas após a aplicação de multas previstas;

d) No caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, em cumprir regularmente as obrigações assumidas nesse contrato;

e) No caso de a empresa ser convocada por meio de comunicação direta ou por Publicação e não comparecer ao chamamento.

III – O descumprimento de cláusulas desse contrato por qualquer das partes será motivo para sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita a todas as obrigações nele assumidas, mormente as da cláusula VII, sem prejuízo de reparos por danos e ou prejuízos que der causa a parte inocente.

IV – De igual sorte a parte infratora responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados, caso a parte inocente seja compelida a acioná-la judicialmente.

V – A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento pelo CONTRATANTE, das medições apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data de vencimento da(s) fatura(s) sem a satisfação do débito, ficando ainda facultado à CONTRATADA, ocorrendo essa hipótese, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

direito de paralisação total ou parcialmente, a seu critério e independente de interpelação judicial, desde que notifique o CONTRATANTE com antecedência de 15 (quinze) dias.

VI – No caso de paralisação da obra por parte do MUNICÍPIO face à falta de recursos financeiros, caberá direito à CONTRATADA de receber todos os serviços executados como ajustado nesse instrumento, sem prejuízo do direito de ações judiciais indenizatórias e reparatórias cabíveis.

VII – Normalizada a situação de inadimplência financeira, cessa a suspensão do cumprimento das obrigações contratuais.

CLAUSULA XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e legislações citadas, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações e ainda pelos preceitos de Direito Público, aplicando- lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e a disposições do Direito Privado.

CLAUSULA XIII – DO FORO

I – Fica eleita a Vara Distrital de Itariri, Comarca de Itanhaém Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas desse contrato.

II – E, por estarem de pleno direito mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor.

Pedro de Toledo, *xx de xx de 20XX*

Eleazar Muniz Junior
Prefeito Municipal

Xxxx
Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:
RG:

Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do

Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

Anexo III - Modelo Sugerido de Proposta

(estabelecido o preço médio de mercado para o lote)

A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

- ✓ Nome da Empresa, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- ✓ Número do processo e deste Pregão Presencial;
- ✓ Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste edital (segue tabela abaixo);
- ✓ Preço unitário e total da rota por quilometro rodado para a prestação dos serviços, unitário e total do monitor por rota e ainda total geral dos km em algarismo.

Obs.: Os Valores abaixo são estimativos e os licitantes não devem ofertar em nenhuma hipótese valor unitário por quilômetro rodado superior ao estimado sob pena de desclassificação total da proposta em questão.

Lote	Rota	Veículo	km/Rota/dia (a)	Total/km/ano	Valor Unit/km/rodado com monitor (c)	Total rota dia	Valor Total da Rota com Monitor
				(b)= (a) x (203 dias letivos)			para 203 dias letivos
Lote 01	21	Micro-ônibus - Amoreiras	92	18.676	R\$ 7,10	R\$ 653,20	R\$ 132.599,60
	27	Micro-ônibus - Nóbrega	56	11.368	R\$ 7,10	R\$ 397,60	R\$ 80.712,80
	28	Micro-ônibus – Três Barras	66	13.398	R\$ 7,10	R\$ 468,60	R\$ 95.125,80
	31	Micro-ônibus - Amoreiras	120	24.360	R\$ 7,10	R\$ 852,00	R\$ 172.956,00
				67802			RS 481.394,20
lote 02	22	Ônibus – Três Barras	65	13.195	R\$ 8,26	R\$ 536,90	R\$ 108.990,70
	23	Ônibus – Caçadinha	99	20.097	R\$ 8,26	R\$ 817,74	R\$ 166.001,22
	24	Ônibus – Manoel de Nóbrega	144	29.232	R\$ 8,26	R\$ 1.189,44	R\$ 241.456,32
	32	Ônibus – Três Barras/CDHU	91,2	18513,6	R\$ 8,26	R\$ 753,31	R\$ 152.922,34
				81038			RS 669.370,58
lote 03	4	Van com no mínimo 15 lugares – linha mista - Centro	124	25.172	R\$ 5,70	R\$ 706,80	R\$ 143.480,40
	8	Van com no mínimo 15 lugares – São Lourenço	108	21.924	R\$ 5,70	R\$ 615,60	R\$ 124.966,80
	9	Van com no mínimo 15 lugares – São Lourencinho	147	29.841	R\$ 5,70	R\$ 837,90	R\$ 170.093,70
	11	Van com no mínimo 15 lugares – Faz. São Paulo/Faz. Niágara	125	25.375	R\$ 5,70	R\$ 712,50	R\$ 144.637,50
	19	Van com no mínimo 15 lugares – Braço do Meio	120	24.360	R\$ 5,70	R\$ 684,00	R\$ 138.852,00
				126.672			RS 722.030,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

lote 04	1	Van com no mínimo 12 lugares – Braço do Meio	157	31.871	R\$ 5,69	R\$ 893,33	R\$ 181.345,99
	2	Van com no mínimo 12 lugares - Marianos	108	21.924	R\$ 5,69	R\$ 614,52	R\$ 124.747,56
	3	Van com no mínimo 12 lugares – Ribeirão do Luiz II	80	16.240	R\$ 5,69	R\$ 455,20	R\$ 92.405,60
	5	Van com no mínimo 12 lugares – Água Parada	84	17.052	R\$ 5,69	R\$ 477,96	R\$ 97.025,88
	6	Van com no mínimo 12 lugares – Ribeirão do Luiz I	110	22.330	R\$ 5,69	R\$ 625,90	R\$ 127.057,70
	7	Van com no mínimo 12 lugares – Piririca (Caminho/Julião)	116	23.548	R\$ 5,69	R\$ 660,04	R\$ 133.988,12
	10	Van com no mínimo 12 lugares – Ribeirão Grande	98	19.894	R\$ 5,69	R\$ 557,62	R\$ 113.196,86
	12	Van com no mínimo 12 lugares - Amoreira	185	37.555	R\$ 5,69	R\$ 1.052,65	R\$ 213.687,95
	13	Van com no mínimo 12 lugares - Despraçado	158	32.074	R\$ 5,69	R\$ 899,02	R\$ 182.501,06
	14	Van com no mínimo 12 lugares – Manoel da Nóbrega	145	29.435	R\$ 5,69	R\$ 825,05	R\$ 167.485,15
	15	Van com no mínimo 12 lugares – Manoel da Nóbrega	154	31.262	R\$ 5,69	R\$ 876,26	R\$ 177.880,78
	16	Van com no mínimo 12 lugares – Linha Mista	80	16.240	R\$ 5,69	R\$ 455,20	R\$ 92.405,60
	17	Van com no mínimo 12 lugares – Linha Mista – APAE	210	42.630	R\$ 5,69	R\$ 1.194,90	R\$ 242.564,70
	18	Van com no mínimo 12 lugares – Faz. São José	140	28.420	R\$ 5,69	R\$ 796,60	R\$ 161.709,80
	20	Van com no mínimo 12 lugares – Marianos	135	27.405	R\$ 5,69	R\$ 768,15	R\$ 155.934,45
	25	Van com no mínimo 12 lugares – Amoreiras	176	35.728	R\$ 5,69	R\$ 1.001,44	R\$ 203.292,32
	26	Van com no mínimo 12 lugares – Marianos	105	21.315	R\$ 5,69	R\$ 597,45	R\$ 121.282,35
	29	Van com no mínimo 12 lugares - Ribeirão do Luiz I	110	22.330	R\$ 5,69	R\$ 625,90	R\$ 127.057,70
30	Van com no mínimo 12 lugares - Colina Verde	125	25.375	R\$ 5,69	R\$ 711,25	R\$ 144.383,75	
				502.628			R\$ 2.859.953,32
							R\$ 4.732.748,50

Total de quilometragem/dia em Van 12 lugares: 2476 km

Total de quilometragem/dia em Van 15 lugares: 624 km

Total de quilometragem/dia em ônibus: 399,2 km

Total em quilometragem/dia micro-ônibus: 334 km

✓ *Declaro que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como manutenção dos veículos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

- ✓ ***Declaro** que temos ciência que os meses de recesso julho, janeiro, feriados, pontos facultativos, dias não letivos e os dias não trabalhados no transporte de alunos os mesmos não serão recebidos e ainda que no mês de julho e janeiro, feriados, pontos facultativos, dias não letivos não receberemos o pagamento de monitores sendo que receberemos proporcionalmente inclusive no que refere-se aos dias trabalhados no Mês de dezembro parcialmente, ou seja o valor do monitor unitário de cada monitor refere-se ao total máximo de 200 dias efetivamente trabalhados.*
- ✓ Prazo de validade da proposta 60(sessenta) dias.

____, xx de xxxxxx de 2022

Representante da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

Anexo IV – Calendário Escolar/2022 que compreende os dias a serem trabalhados.

CALENDÁRIO LETIVO ESCOLAR - ANO 2022 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE PEDRO DE TOLEDO.

DIAS SEMANA MÊS	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	DIAS LETIVOS									
	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER										
JANEIRO						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31				
FEVEREIRO		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28										15	
MARÇO		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31							21	
ABRIL					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30					17	
MAIO							1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		22	
JUNHO			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30							20	
JULHO					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31				8	
AGOSTO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31								23	
SETEMBRO				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30							22
OUTUBRO						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31				19
NOVEMBRO		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30								19	
DEZEMBRO				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31						17
																												203												

LEGENDA

DIAS LETIVOS
FÉRIAS
FERIADO
NÃO LETIVO
PONTO FACULTATIVO

RECESSO ESCOLAR
ATRIBUIÇÃO/AVALIAÇÃO
PLANEJAMENTO/REPLANEJAMENTO
FERIADO ATIVIDADE
ACOLHIMENTO/ORGANIZAÇÃO

BIMESTRE

- 1º 02/02 à 14/04
- 2º 10/05 à 08/07
- 3º 27/07 à 30/09
- 4º 01/10 à 23/12

Parecer da Supervisão/ Homologação

FERIADOS

- 01.03 CARNAVAL
- 09.04 ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO
- 15.04 SEXTA FEIRA DA PAIXÃO
- 21.04 TIRADENTES

- 01.05 DIA DO TRABALHO
- 16.06 CORPHUS CHRISTI REVOLUÇÃO
- 09.07 CONSTITUCION
- 26.07 SANTANA
- 07.09 INDEPENDENCIA BRASIL
- 12.10 PADROEIRA DO BRASIL
- 28.10 FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 02.11 FINADOS
- 15.11 PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA
- 20.11 CONSCIÊNCIA NEGRA
- 25.12 NATAL

Projetos do DEEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

A SERVIÇO DA PREFEITURA

EXCLUSIVO PARA

TRANSPORTE ESCOLAR

anexo V



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

ANEXO VI

PROJETO BÁSICO

Constitui objeto do presente Projeto Básico, a contratação de empresa especializada, para fazer o transporte dos alunos da Educação Fundamental do Município de Pedro de Toledo, da zona rural, assentamentos, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência por 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma e nos termos do edital Pregão Presencial 28/2021 e da Lei nº 8.666/93. O transporte escolar será executado nas zonas rural e urbana com destino às escolas da zona urbana, povoados e assentamentos em, Vans, Micro-ônibus e Ônibus, com capacidade mínima de 12, 15, 32 e 44 passageiros sentados respectivamente, com ano de fabricação não superior a média de 08 anos da data do transporte de alunos para ônibus, micro ônibus, e Vans;

1- A quilometragem prevista constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção das rotas e alteração de veículos, considerando as mudanças constantes nas demandas de alunos. A quantidade de veículos 34 (trinta e quatro), 19 Vans com capacidade mínima de 12 lugares –, 5 Vans com capacidade mínima de 15 lugares, 4 Micro-ônibus, 4 Ônibus, esses representam o número mínimo a ser apresentado para fim de atendimento deste Edital separados por lotes, podendo haver aumento ou diminuição tanto das rotas quanto da capacidade de passageiros dos veículos conforme a necessidade de reestruturação das rotas solicitada contratada ou verificada pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, e assim que seja solicitado pelo Departamento de Educação Esporte e Cultura a alterações serão realizadas, para melhor atendimento dos usuários, desde que seja obedecido os limites legais para aditamentos de contratos conforme lei 8.666/93.

2- Caberá ao Departamento Municipal de Educação Esporte e Cultura, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos.

3- Os serviços serão executados através de veículos tipo VAN, Micro-ônibus e Ônibus.

- ✓ **Van:** com capacidade mínima de 12 (doze) passageiros sentados, tipo Kombi, com ano de fabricação não superior a média de 08 anos da data do transporte de alunos, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas ou não, estarem em perfeito estado de uso, conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal do Departamento de Educação, sendo que, os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.
- ✓ **Van:** com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros sentados, com ano de fabricação não superior a média de 08 anos da data do transporte de alunos, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas ou não, estarem em perfeito estado de uso, conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal do Departamento de Educação, sendo que, os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.
- ✓ **Micro-ônibus:** com capacidade mínima de 32 (trinta e dois) passageiros sentados, com ano de fabricação não superior a média de 08 anos da data do transporte de alunos, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas ou não, estarem em perfeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

estado de uso, conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal do Departamento de Educação, sendo que, os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

- ✓ **Ônibus:** com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, com ano de fabricação não superior a média de 08 anos da data do transporte de alunos, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas ou não, estarem em perfeito estado de uso, conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal do Departamento de Educação, sendo que, os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.
- ✓ **Micro-ônibus:** com capacidade mínima de 32 (trinta e dois) passageiros sentados, com ano de fabricação não superior a média de 08 anos da data do transporte de alunos, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas ou não, estarem em perfeito estado de uso, conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal do Departamento de Educação, sendo que, os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

4- Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades do Departamento Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas e/ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

5- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.

6- Os veículos deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa ou placa interna a ser fixada em local visível, e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos dos artigos 136 a 138 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução Nº 168, de 14/12/2004 - CONTRAN, portando obrigatoriamente crachá de identificação e uniformes nas cores oficiais da administração pública, os Monitores deverão além do uniforme e crachá utilizar colete de identificação.

7- Os veículos deverão ser Licenciados no Município de Pedro de Toledo caso ainda não tenham sido por conta do calendário de licenciamento, com prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato para a contratada se adequar, se esse for o caso;

8- A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TLEDO não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

9-Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: uniformes, coletes, placas de identificação, combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

10- Ficará a critério do Departamento Municipal de Educação, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados; sendo que os veículos que não possuírem condições deverão ser substituídos por veículos do ano de fabricação/modelo INFERIOR ou igual a 08 anos da data do transporte e assim sucessivamente, os veículos deverão ser substituídos por anos mais novos, bom estado de conservação, mecânica, pneus, etc.

10.1 – Ainda não superando o valor previsto em lei para aditamento de contratos a administração pública poderá requerer a troca de veículo para veículo de maior ou para veículo de menor capacidade de passageiros uma vez que há volatilidade de total de alunos a serem transportados nas rotas.

11 Por ocasião da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar original ou cópia autenticada dos seguintes documentos, sendo que os mesmos poderão ficar retidos para averiguação:

a) Certificados de propriedade, de locação ou arrendamento de todos os veículos destinados ao atendimento do objeto licitado, em nome da proponente ou contrato de locação ou arrendamento dos mesmos em nome da contratante;

b) Vistoria emitida pelo DETRAN de todos os veículos.

c) Relação dos nomes completos de cada motorista e de cada monitor por Rota;

d) Documentos dos motoristas e dos monitores:

1. dos motoristas:

- Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou superior;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social com seu respectivo registro de trabalho;
- Certificado de conclusão de Curso para Condução de Escolares, emitido pelo órgão competente, conforme art.138, inciso V da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
- Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos.

2. dos Monitores:

- Carteira identidade;
- CPF;
- Certificado de conclusão do ensino médio;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social com seu respectivo registro.
- Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos.
- ter mais de 18 anos

e) Comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) de todos os veículos;

f) Apólice de Seguro de todos os veículos relacionados, com cobertura total para os passageiros, com vigência durante todo o prazo contratual;

g) Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível. Além das vistorias normais no Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

h) O veículo deve possuir:

Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.

Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

Seguro contra acidentes.

Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.

Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

12 - Em caso de substituição de veículo ou motorista ou do monitor, a contratada obriga-se a informar e remeter ao Departamento Municipal de Educação, os documentos acima para conferência (não ficarão retidos), referentes ao novo veículo a ser utilizado e ou novo motorista e ou do monitor contratado.

13 - A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas e monitores, e, ainda oferecer treinamento aos monitores, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações do Departamento de Educação.

14 - A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

15 - Todo pessoal e veículo locado pela contratada para realização dos serviços, deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibido a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

16 - Todos os empregados da contratada (pessoa jurídica) as custas da mesma deverão trabalhar sempre portando uniforme nas cores da oficial Administração Pública de Pedro de Toledo e crachá de identificação da empresa e o Monitor além do uniforme deverá utilizar colete de identificação com a inscrição de "MONITOR".

17 - A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Administração Pública Municipal.

18 - Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.

19 - A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

20 - Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

21 - Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

22 - A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

23 - A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada e/ou contratante.

24 - A contratada conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante e ainda atender o disposto nas Resoluções SE-27, de 9-5-2011 e SE-28, de 12-05-2011.

25 - Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

26 – Quaisquer ocorrências deverão ser anotadas em livro apropriada em ordem cronológica e os livros deverão ser guardados em bom estado e seguros para serem apresentados se e quando forem solicitados pela Administração pública de Pedro de Toledo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTA
(dentro de Envelope Habilitação)

Referência: Pregão Presencial nº xx/2021
Processo de Compra nº xxx/2021

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Presencial acima, que nossa empresa XXXXX, inscrita sob o CNPJ nº XXXXXX:

- 1) Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato/ Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 2) Não está impedida de contratar o Poder Público, assim como não possui qualquer vínculo direto ou indireto para com a mesma, em acordo aos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e atualizações posteriores;
- 3) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada.
- 4) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para execução dos serviços e responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e da proposta que apresentar;
- 5) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, direta ou indiretamente em virtude de contratos firmados anteriormente;
- 6) DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para seu credenciamento e ou sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme os termos do inciso IV do artigo 87 da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;
- 7) Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 8) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Prefeitura Municipal, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
- 9) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e que cumpre ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possuindo no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

- 10) Atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, em cumprimento ao inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 11) Se vencedora desta licitação, estará apta a iniciar a entrega do objeto na data aprazada no contrato.
- 12) Enquadra-se, sob as penas da lei, como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei acima tratada.
- 13) Que se vencedora, XXXXXXXXXXXX, portador do XXXXXX e do CPF nºXXXXXXXXX será nosso representante para a assinatura do contrato com a Prefeitura Municipal.

(EMPRESA)
(RESP. LEGAL)
RG nº